

1. É exonerado do cargo de representante da Direcção dos Serviços de Economia na Comissão de Inspecção das Instalações de Produtos Combustíveis o dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles.

2. É nomeada em representação daquela Direcção de Serviços na mesma Comissão a dr.^a Oriana da Conceição Mendes Drummond.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Setembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despachos n.º 92-I/GM/89, de 1 de Setembro:

Capitão-de-fragata António Fernando de Melo Martins Soares — exonerado das funções de delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., por ter terminado a comissão no Território.

Capitão-de-mar-e-guerra João António Serra Rodeia — nomeado delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — A Chefe do Gabinete, *Maria do Carmo Romão*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, contratada além do quadro, na Secretaria do Conselho Consultivo do Governo — renovado o contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 1989, sendo-lhe atribuída a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 215, nos termos dos n.ºs 5 e 6 dos artigos 16.º, 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 343/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Conselho de Consumidores a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 30 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Conselho e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Conselho de Consumidores de Macau um fundo permanente de \$ 30 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo presidente do Conselho de Consumidores, Joaquim Morais Alves, pelo presidente da Comissão Executiva, Alexandre Ho, e vogais da Comissão Executiva, Ana Maria Peres e João Baptista Lam, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro,

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 344/SAAE/89

Tendo a sociedade Fábrica de Malhas Wing Cheong, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão da mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de 15 dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 345/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Plástico Chung Va, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 3 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão da mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se

na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de 15 dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 346/SAAE/89

Ng Ka Wing, proprietário da Ourivesaria Le Roy, sita na Praça de Ferreira do Amaral, Nova Ala do Edifício do Hotel Lisboa, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existir mão-de-obra disponível no mercado local de trabalho para o desempenho das tarefas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.